PUBLICADO
EM 15/12/92
JORNAL Tribuna do Interior
FOLHA 4
VISTO

# Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº099/92

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

## L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e Fundos instituídos pelo Município, estima a Receita em Cr$115.000.000,00 (cento e quinze bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|---|---|---|
| 1.1 RECEITAS CORRENTES | Cr$ | 87.645.000.000,00 |
| -Receita Tributária | Cr$ | 9.760.000.000,00 |
| -Receita Patrimonial | Cr$ | 7.000.000.000,00 |
| -Transferências Correntes | Cr$ | 68.566.600.000,00 |
| -Outras Receitas Correntes | Cr$ | 2.318.400.000,00 |
| 1.2 RECEITAS DE CAPITAL | Cr$ | 12.355.000.000,00 |
| -Operações de Crédito | Cr$ | 1.000.000.000,00 |
| -Alienação de Bens | Cr$ | 12.000.000,00 |
| -Transferências de Capital | Cr$ | 11.343.000.000,00 |
| SUB-TOTAL | Cr$ | 100.000.000.000,00 |

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | |
|---|---|---|
| 2.1 RECEITAS CORRENTES | Cr$ | 10.000.000.000,00 |

SUB-TOTAL.....Cr$ 10.000.000.000,00

3. RECEITA DOS FUNDOS

3.1 RECEITAS CORRENTES.....Cr$ 4.240.000.000,00

3.2 RECEITAS DE CAPITAL.....Cr$ 760.000.000,00

SUB-TOTAL.....Cr$ 5.000.000.000,00

T O T A L :.....Cr$115.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

01 - LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL.....Cr$ 6.627.000.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.....Cr$ 33.045.000.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - ENSINO DO 1º GRAU.....Cr$ 21.882.000.000,00

03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL.....Cr$ 600.000.000,00

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

04 - URBANISMO.....Cr$ 16.100.000.000,00

11 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

05 - INDÚSTRIA.....Cr$ 1.220.000.000,00

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

06 - ASSISTÊNCIA.....Cr$ 8.036.000.000,00

16 - TRANSPORTES

07 - ESTRADAS VICINAIS.....Cr$ 12.490.000.000,00

SUB-TOTAL.....Cr$100.000.000.000,00

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....Cr$ 10.000.000.000,00

DESPESA DOS FUNDOS.....Cr$ 5.000.000.000,00

T O T A L :.....Cr$115.000.000.000,00

Art. 4º - Os Fundos instituídos pelo Município e o Órgão da Administração Indireta terão orçamento próprios elaborados na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Orçamentos próprios da

que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, I e II, da Lei Federal nº4.320, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações do pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, nos termos do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º, II, desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, em 02 de dezembro de 1.992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL